

REGULAMENTO DO

FRAM CAPITAL BRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) a ser criado através do sistema integrado de gestão cadastral de fundos no cadastro de pessoas jurídicas (“Integra-CNPJ”)

Regulamento em vigor a partir 26 de maio de 2023.

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1 O **FRAM CAPITAL BRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

2 O Fundo destina é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução 30, de 11 de maio de 2021 e posteriores alterações (“Resolução CVM 30/21”), doravante denominados (“Cotistas”).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

3 O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

3.1 De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

3.2 O Fundo buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

3.3 Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)		
	Mín.	Máx.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%

2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) .	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%	
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	100%	
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7) , (8) e (9) .	0%	100%	
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	100%	
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	100%	
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo.	0%	100%	
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	100%	
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30/21.	0%	100%	
16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	100%	

17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	100%	
18) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	100%	
19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21.	0%	100%	
20) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	100%	
21) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	100%	
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	0%	100%	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS		(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
		Mín.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.	0%	200%	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	100%	
3) Os FUNDOS investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos FUNDOS investidos.	0%	ILIMITADO	
LIMITES POR EMISSOR		Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%	

4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	100%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	100%	
6) Pessoa natural.	0%	100%	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	100%	
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	100%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN	MÁX	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	100%	
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade	PERMITE		
Operações a descoberto	PERMITE		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO		

5 Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

5.1 Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na ICVM 555/14.

6 O Fundo incorporará todos os rendimentos e amortizações dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

7 Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente à aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- b) Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

8 Além dos fatores de risco identificados no item 3.1 deste Regulamento, os Cotistas devem estar alertas quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

8.1 Os riscos e fatores de riscos citados neste item estão expostos no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9 O Fundo é administrado pela **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, com sede social Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º Andar, Vila Nova Conceição, doravante denominada Administradora.

9.1 A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório 8.928, de 24 de agosto de 2006, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49, doravante denominada Gestora.

9.2 Os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros será realizada pela instituição Administradora, acima qualificada.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

10 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia e escrituração das Cotas, o equivalente a 0,08% (oito décimos por cento) ao ano, calculados sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo: (a) 0,04% (quatro décimos por cento) ao ano, devidos à título de taxa de administração, considerando um valor mínimo mensal de R\$ 2.00,00 (dois e quinhentos reais); e (b) 0,04% (quatro décimos por cento) ao ano, devidos à título de taxa de custódia, considerando um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois e quinhentos reais).

10.1 A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga diretamente pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, à Administradora e aos outros prestadores de serviços do Fundo responsáveis pelas atividades indicadas acima até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10.2. O Fundo pagará as taxas de administração cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.

10.3 Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o Fundo investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

10.4 Pela prestação dos serviços de gestão de sua carteira, o Fundo pagará o equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.5 A remuneração devida pela prestação dos serviços de gestão de sua carteira, acima, deverá ser apurada diariamente e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, considerando, para fins de cálculo, o ano como tendo 252 (duzentos e cinquenta e coisa) dias.

10.6 Não será devida à Gestora qualquer taxa de performance pelo Fundo.

11 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;
- IV – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – as taxas de administração e de performance;
- XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

11.1 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

12 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá à Administradora:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo exigido pela regulamentação em vigor:
 - a. o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações do Fundo.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
 - III. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
 - IV. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
 - V. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
 - VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - VII. pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente;
 - VIII. solicitar o registro das Cotas no SFF e, eventualmente, no Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável;
 - IX. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - XI. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - XII. quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os títulos, valores mobiliários e os outros ativos financeiros integrantes da Carteira custodiados, registrados e/ou em conta de depósito diretamente centralizados em uma única entidade de custódia, autorizada ao exercício da atividade pela CVM; e
 - XIII. representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento.

12.1 A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, ficando obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

a. A Gestora terá poderes, conforme outorgados pela Administradora por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo em procedimentos arbitrais, em juízo e fora dele e comparecer e votar em assembleias gerais, inclusive nas assembleias gerais dos Fundos Investidos, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

12.2 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá a Gestora, sem prejuízo das obrigações da Administradora:

- I. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio, da Carteira e das atividades do Fundo;
- II. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições de negócio para o Fundo;
- III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestora;
- IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- V. observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento no tocante à atividade de gestão;
- VI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante à atividade de gestão;
- VII. representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento; e
- VIII. comparecer e votar, em nome do Fundo, em assembleias gerais, inclusive nas Assembleias Gerais dos Fundos Investidos.

12.3 O Fundo poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor.

12.4 Com relação às participações do Fundo nas Assembleias gerais dos Fundos Investidos, a Gestora representará o Fundo e votará em todas as Assembleias Gerais sempre levando em consideração os melhores interesses do Fundo

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

13 As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

13.1 As cotas do Fundo poderão ser colocadas: (i) de forma pública, nos termos da Resolução CVM nº 160; ou (ii) de forma privada, desde que observadas uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 8º da Resolução CVM nº 160.

13.2 A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento, pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo e pela subscrição de cotas, mediante a assinatura de um compromisso de investimento ou boletim de subscrição.

13.3 O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

13.4 O ingresso inicial, as demais aplicações e o resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

13.5 As cotas do Fundo podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou **(vii)** mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, e desde que atendidos os pressupostos da Resolução CVM nº 160.

13.6 A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 555, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

13.7 As cotas do Fundo não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

13.8 O prazo máximo para subscrição das cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas.

13.9 O Fundo poderá realizar amortizações de cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

13.10 É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

(i) Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento do Fundo; e

(ii) a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio de cessão, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

14 O Fundo poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral, que definirá a quantidades de novas cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores a serem formalizados através de Suplementos e, se for o caso, a necessidade de aprovação prévia pela CVM.

14.1 Na emissão de cotas, será utilizado o valor da cota apurado no mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo Cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada até o horário máximo para movimentação determinado pela Administradora.

15 Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que: (i) teve acesso ao inteiro teor do regulamento e da lâmina, se houver; (ii) tem ciência: (a) dos fatores de risco relativos ao Fundo e da política de investimento do fundo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços; e (d) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos para cobrir o prejuízo do Fundo.

16 Solicitações de aplicações das cotas do Fundo, efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

16.1 Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora, os Cotistas não poderão efetuar aplicações.

16.2 O Fundo não realizará operações, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, aplicações ou resgate cuja conversão coincida com tais datas.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

17 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que

não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento do Cotista.

- II - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VII - a alteração deste Regulamento;
- VIII - autorizar a Gestora, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo; e
- IX - aprovar as propostas apresentadas pela Gestora para recuperação e/ou alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

17.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

17.2 A presença do Cotista supre a falta de convocação.

17.3 A Assembleia Geral se instalará com a presença do Cotista, e as deliberações serão tomadas a partir da sua decisão, tendo em vista que o Fundo é destinado exclusivamente a único Cotista.

17.4 Somente podem votar na Assembleia Geral o Cotista do Fundo inscrito no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

17.5 O Cotistas também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

17.6 O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18 O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de maio de cada ano.

19 Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e o Cotista do Fundo, serão realizadas de forma eletrônica, por e-mail cadastrado junto à área de cadastro da Administradora.

20 As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível na rede mundial de computadores.

21 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

DocuSigned by:

Ariana Perata Pavan

0C80102FE9B4406...

DocuSigned by:

Victor Hideki Obara

6050FA694727474...

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A